



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.274 DE 12 DE MARÇO DE 2019.



Francisco Janj de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 426, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Av. Asa Branca, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 96.556,66 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com uma área territorial de **2.015,87m²** (dois mil e quinze e oitenta e sete metros quadrados), para nela ser instalada a empresa de propriedade do Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Av. Asa Branca, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº **matrícula 426** do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** (frente) - no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste, por onde mede uma distância de **35,50m**, limitando-se com a **Avenida Juarez Correia Lima**. **AO LESTE** (lado esquerdo) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte, por onde mede uma distância de **55,87m**, limitando-se com a **Rua José Lins**. **AO SUL** (fundos) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste, por onde mede uma distância de **35,50m**, limitando-se com **terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte**. **AO OESTE** (lado direito) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul, por onde mede uma distância de **55,87m**, limitando-se com **terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte**. Perfazendo assim, um perímetro de **182,74m**, com uma área territorial de **2.015,87m²** (dois mil e quinze e oitenta e sete metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Francisco César de Sousa
Atenciosamente,
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Carózo
Renato Monteiro Carózo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818